ASSIGNATURAS

CAPITAL

Um mez . . . . . . 2$000
Tres mezes . . . . . 6$000
Seis mezes . . . . . 12$000

PAGAMENTO ADIANTADO

Numero do dia 100 réis

A UNIÃO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

ASSIGNATURAS

FÓRA DA CAPITAL

Seis mezes (adiantado) 10$000
Um anno (adiantado) 20$000

Numero atrazado 200 réis

PARAHYBA — BRAZIL | Terça-feira, 18 de Setembro de 1906 | ANNO XIV—N. 169

KALENDARIO

9.º MEZ —Setembro— 30 DIAS

Domingo		2	9	16	23	30
Segunda-feira		3	10	17	24	
Terça-feira		4	11	18	25	
Quarta-feira		5	12	19	26	
Quinta-feira		6	13	20	27	
Sexta-feira		7	14	21	28	
Sabbado	1	8	15	22	29	

PHASES DA LUA

Cheia á 2 — Nova á 18
Ming. á 10 — Cresc. 25

O DIA

Terça-feira, 18 de Setembro de 906

S. José Cupertino, C.; Santos Methodio, Olympio, Licia e Tyro, MM.; S. Feveo, M.; Santas Sophia e Irene, MM.; Santo Eustorgio, o primeiro bispo de Milão; Santo Eumeno, B. C.

A MENSAGEM

III

A parte referente ás obras publicas é uma das mais interessantes da Mensagem. Ella diz-nos a serie de esforços envidados pela administração para corresponder ás necessidades dos tempos e acompanahar o espirito da epocha. Mostra-nos que no periodo em que a Capital Federal surgio magnifica e rejuvenescida das velhas ruas da cidade colonial e as demais capitaes dos Estados componentes da União brasileira têm cedido á preoccupação da esthetica e de outros melhoramentos urbanos, não era licito á Parahiba quedar indifferente diante de brilhantes commetimentos.

Foi um dos principaes cuidados da administração Alvaro Machado voltar as vistas para este importante assumpto.

Fel-o com tamanho esforço e actividade que, um anno depois, já esta Capital tinha outra physionomia.

De então até hoje não tiveram os respectivos trabalhos solução de continuidade.

Minunciosa exposição de todos os trabalhos effectuados encerra a Mensagem. Traz tambem explicita indicação das parcellas despendidas com tão importantes trabalhos. Vê-se o notavel espirito de economia que ha presidido a tentamens por sua natureza tão dispendiosos.

Passa a Mensagem a tratar dos Municipios. E' um seguimento natural e logico das idéas. O progresso da Capital, onde mais proxima e efficaz faz sentir-se a acção do governo deve ser seguido de perto pelos Municipios para que de parcial se torne geral, convertendo-se em progresso de todo o Estado. Por isto a vida municipal é assumpto preexcellente no que diz respeito á administração publica. O nosso eminente chefe, cujas licções nos são inesqueciveis, Dr. Alvaro Machado, disse-ra-o claramente: «o remodelamento da vida municipal tem constituido ponto culminante da acção do governo.» Do nosso posto de doutrinadores jamais poupámos esforços para lembrar aos poderes locaes a somma de responsabilidades que lhes assiste pelo bem geral.

Entretanto, assignala-se uma falha a respeito. Os Prefeitos têm-se descurado de enviar ao governo do Estado dados precisos e seguros pelos quaes se aquilate dos beneficios devidos pelos Municipes á administração local. Por isto não póde o governo ter uma idéa segura de tudo que se ha feito pelos Municipios. Sabe, porem, que em muitos Municipios tem sido devidamente comprehendido e observado o pensamento da administração, e dá ao Estado esta animadora certeza.

A caixa Municipal constituida de porcentagens das rendas do Estado e dos Municipios começa a ser applicada com proveito.

Assim o Estado da Parahiba, primeiro a dar execução á lei Alvaro Machado já se constituiu credor da União do auxilio que ella é obrigada a prestar para a «Caixa».

Infelizmente, o governo da Republica ainda não quiz trazer o seu concurso para a grande obra preventiva da secca. O governo do Estado, entretanto, não se esqueceu de pugnar pela execução da lei tão em harmonia com os interesses do Estado.

E' prova d'isto o officio n. 11 de 6 de Julho de 1906 dirigido ao Exmo. Ministro da Industria e Viação, o qual vem transcripto no Capitulo da Mensagem relativo a este importante assumpto.

O serviço do policiamento geral do Estado soffreu refórma radical com a lei n. 233 de 11 de Novembro de 1905. Por esta refórma passou aos municipios a despesa com a força publica n'elles estacionada. Diz-nos a Mensagem que a refórma não tem dado o resultado esperado que consistiria em libertar-se o Estado do *onus* terrivel que lhe pesa com a força publica. Todavia, como o periodo decorrido foi apenas de ensaio e o tempo é um grande factor, é conveniente aguardar do futuro os fructos da refórma. Com o accumulo da experiencia, ficará a administração apta a tomar um alvitre definitivo.

E' assás lisongeira a noticia que nos dá a Mensagem do estado actual da força publica. Ainda mais agradavelmente impressiona, a demonstração das grandes economias realisadas n'este departamento da administração publica. Segundo os calculos do governo, a economia realisada ao encerrar-se o presente exercicio, será de 82:368$346, differença para menos entre a despesa votada e a despesa realisada.

Os trabalhos tendentes a melhorar e a engrandecer a rede da viação do Estado proseguem de modo lisongeiro. Avançam os trabalhos tendentes a prolongar além a secção Conde d'Eu, que breve tocará a cidade de Campina Grande e passará em demanda dos Carirys.

Está prestes a concluir-se a construcção da via-ferrea que ligará a cidade á praia de Tambaú, trabalho de alta monta que esta capital ficará devendo ás benemeritas administrações Alvaro Machado e Walfredo Leal.

Ao mesmo tempo o governo cogita da encampação da companhia «Ferro Carril Parahibana» para o que solicita da Assembléa a autorisação e meios necessarios. Deste modo poderá promover o melhoramento d'este serviço que se resente de faltas deploraveis.

A Mensagem occupa-se do desenvolvimento industrial do Estado. Dá-nos em synthese uma noticia sobre estas industrias e os apparelhos que ellas montaram no Estado.

Para ficar mais apto a dar uma noticia completa da actividade industrial do Estado, e ministrar quaesquer informações que lhe sejam solicitadas, o governo dirigiu um questionario bem meditado aos concelhos municipaes, cujas respostas constituirão um esboço perfeito da vida industrial e economica de cada municipio. Vimos este bem feito questionario transcripto da Mensagem e guardamos d'elle a melhor impressão. Oxalá os concelhos se compenetrem da necessidade de mandar quanto antes informações colhidas com verdade e precisão, reflectindo fielmente o estado actual da Parahiba.

Carta do Rio

8 de Setembro.

XV

CORREIO DA PARAHYBA

O digno *leader* da bancada parahybana, o illustrado e criterioso dr. Apollonio Zenaide Peregrino de Albuquerque, na hora do expediente da sessão de 4 do corrente, pedio a palavra sobre o projecto de lei relativo ao Correio d'esse Estado.

Incluido que seja na ordem do dia, o nosso distincto amigo ou outro collega da representação da Parahyba fallará desinvolvidamente sobre a materia, e, graças aos esforços conjunctos de todos, passará este anno aquella reforma, tão justamente reclamada pelos honrados e laboriosos funccionarios a quem ella aproveita.

Motivos de ordem superior, notadamente incommodos de saude em pessoa de sua ex.ma familia, obstaram a que o nosso sympathico e prestigioso *leader* tomasse parte na discussão dos projectos sobre valorisação do café e caixa de conversão, assumptos em que o dr. Apollonio Zenaide tem feito estudos serios, e em que a feição pratica de sua bella intelligencia ha de mais cedo ou mais tarde revelar-se, para honra do nome parahybano.

No senado o nosso eminente chefe, dr. Alvaro Machado, continúa a dar á nossa representação o brilho invejavel do talento e do estudo.

Não ha em todo o mundo politico um estudioso de maior capacidade de trabalho do que o methodico e orientado espirito do senador Alvaro Machado.

Elle e os drs. Gama e Mello e Coelho Lisbôa constituem a mais elevada e efficaz representação senatorial da Parahyba em todos os tempos, sem fazer injustiça aos venerandos e inolvidaveis servidores da Patria, João Florentino e Barão de Mamanguape, duas inesqueciveis e sympathicas figuras de honestos e de fortes.

Não ha Estado que não se vanglorie de seus representantes no parlamento nacional.

Ainda hoje, nas rodas dos antigos aqui, da Parahyba, se falla em Padre Lindolpho, Aragão e Cardoso Vieira.

Epitacio Pessôa deu ao nosso Estado um realce que as legislaturas seguintes não conseguiram egualar.

Praza aos Céus que a Parahyba não se esqueça d'esses gloriosos precedentes.

* *

O nosso presado amigo desembargador Peregrino, depois de alguns dias de enfermidade, que o obrigou a guardar o leito, acha-se, felizmente, restabelecido.

Foi seu medico assistente o dr. Affonso Machado.

* *

As festas commemorativas do 7 de Setembro correram frias, prejudicadas em seu programma da noute pelas chuvas que então cahiram sobre a cidade.

Entretanto, a parada militar foi um successo.

* *

No seio das colonias maranhense, parahybana e pernambucana, ainda perdura a impressão gratissima da visita que fez a esta capital o dr. Arthur Moreira, commerciante n'essa praça.

Todos os que tiveram o prazer de uns instantes de convivencia amistosa com esse preclaro cidadão ficaram captivos d'essa irradiação affectiva que, a par de uma intelligencia vivaz e raro cultivo litterario, faz sempre do dr. Arthur Quadros o centro de gravitação nas sociedades selectas.

Assembléa Legislativa

DIA 17

Compareceram 22 senhores deputados.

Foi approvada a acta.

Não houve expediente.

O Sr. Padre Ignacio de Almeida, usando da palavra, redundou em considerações para justificar o parecer da commissão de Instrucção Publica, no sentido do indeferimento da pretenção dos professores Quintella e D. Francisca Ribeiro Pessoa, de Mamanguape.

O Sr. Dr. Felisardo Leite leu o parecer da respectiva commissão sobre o pedido de F. H. Vergara & C., no sentido da isenção de impostos por 10 annos em favor do estabelecimento de beneficiar arroz. A commissão offereceu um projecto tornando o favor extensivo a qualquer estabelecimento que se fundar no genero.

Passou em 2ª discussão o projecto que concede um anno de licença ao Juiz de Direito Dr Paulo Hyppacio da Silva.

Foi offerecida uma emenda pelo Sr. José Campello, concedendo igual favor ao Sr. Dr. João Baptista de Sá Andrade, medico da cadeia desta Capital.

Entrou em 2ª. discussão o projecto n. 5 do anno p. passado (reforma judiciaria).

Forão aprovados sem debates os artigos de 1 a 6.

Sobre o art. 7 o Sr. Campello pediu a palavra, e fez considerações sobre a vantagem da creação dos juizados municipaes nos termos.

S. Ex. falou de modo a convencer que nem sempre é garantidôra uma só instancia na comarca, seja mesmo um juiz de direito formado.

Em seguida pediu a palavra o Sr. Rodrigues de Carvalho e disse que o art. 7 do projecto era por assim dizer a espinha dorsal da reforma; pois tratava de perto dos juizes, base fundamental de qualquer systematisação de ordem juridica.

Achava que uma verdadeira anomalia estava comprehendida no projecto e era á creação de supplentes de juizes de direito, instituição sem raizes nas nossas tradições judiciarias.

Era preciso substituir aquelles pelos juizes municipaes ou substitutos com as garantias e deveres da lei n. 8.

O Deputado affirma que uma Reforma judiciaria deve ser baseada na experiencia, na adaptação dos institutos; e quem estudar as nossas leis no genero: as de 1831, 1841, 1871, Regulamento 737 de 1850 de 1866 e 1890 que tornam o processo commercial e civil identificados, ha de notar que o legislador vae gradativamente estudando o lado experimental das leis adjectivas.

Em nenhuma d'aquellas leis se encontra a creação que se pretende introduzir na reforma parahybana. Acha o deputado que se deve additar mais uma alinea ao artigo no tocante aos orgãos judiciarios, e é considerando assim a Assembléa Legislativa nos casos em que a mesma corporação torna as attribuições de tribunal, nos termos da Constituição.

Offereceu uma emenda additiva a respeito do quanto expendeu.

O Sr. Santa Cruz usou da palavra para apoiar as idéas emittidas pelos deputados Campello e Rodrigues de Carvalho.

O Sr. Pedroza, recapitulando todo o discutido, corroborou as palavras dos oradores precedentes, e offereceu um additivo em que todas as emendas forão convertidas.

Continuará amanhã a discussão do mesmo projecto.

Senado Federal

Amanhã, daremos á publicidade um importante discurso pronunciado no senado federal pelo nosso eminente chefe Ex.mo Sr. Dr. Alvaro Machado, sobre forças de terra para 1907.

Por absoluta falta de espaço deixamos de dal-o hoje.

Imposto municipal

Neste mez conforme o edital da prefeitura que estamos publicando, paga-se, sem multa, o imposto de 20% sobre o valor locativo das casas de palhas, alugadas no perimetro urbano.

Paga-se tambem até o fim do mez, sem multa, a taxa de 25% sobre o valor locativo dos predios da rua Nova, onde se está fazendo calçamento.

Jardim Publico

Continuamos a receber queixas de que as crianças que frequentam o jardim em frente ao palacio do governo, continuam a estragar os canteiros e as plantas do mesmo.

Já uma vez pedimos aos srs. pais de familia que não consentissem que seus filhos visitassem aquelle logradoiro publico desacompanhados de pessoa que tivesse o cuidado de exercer vigilancia sobre elles.

E' lamentavel que para obviar os estragos que alli se praticam, haja necessidade de se recorrer á policia!

No domingo ultimo excederam-se as crianças na destruição das plantas daquelle jardim, sem attenderem as admoestações dos respectivos empregados.

E' uma nota triste, tristissima, esse menospreso pela conservação das obras publicas, que constituem um embellezamento para a cidade!

Notamos ainda com pesar, que a desidia de certos pais de familia chega ao ponto de ver com toda a indifferença, e talvez com satisfação, seus pequenos filhos, sem consciencia do que fazem, riscarem a carvão as paredes e os passeios dos edificios publicos e particulares.

No entanto uma simples admoestação seria sufficiente para afastal-os de um procedimento que mais tarde se constituirá em um mao habito que terá de envergonhar os proprios pais, causando-lhes dissabores.

PARABENS

PARTICIPAÇÃO:

O nosso digno amigo capitão Arthur Alfino de Andrade Espinola e sua exma. esposa, d. Felippa Henrique Espinola, tiveram a delicadesa de, em lindo cartão chromo, participar-nos o seu enlace matrimonial, realisado nesta cidade no dia 8 do corrente.

Agradecidos, desejamo-lhes muitas felicidades.

—

Dignou-se enviar-nos delicado cartão, participando-nos o seu consorcio, realisado no dia 7 do corrente, o apreciado moço Aurelio Henrique Filgueira e a sua exma. consorte, d. Maria das Neves Espinola Filgueiras, aos quaes somos gratos pela gentilesa e desejamos uma vida de perennes felicidades.

Caso de Sergipe

(Conclusão)

Reina completa paz nesta capital e em todo o interior. Saudações.—Desembargador Dr. *Leonerio Tavares*.

Telegramma—Aracajú, 9 p.m.—Presidente da Republica—Rio.—Cheguei Sergipe aconselhando paz. Tendo jornal official elogido conducta, ea noite recebi commissão batalhão polcial, chamando-me quartel dar ordens. Recusei peremptoriamente, embarcando 5 horas da manhã interior, visitar tumulos meus paes, filha, declarando sahir evitar revolução. Antes povo interior pedia licença queimar troncos algumas palmatorias, chicotes, exintentes todas localidades. Minha resolução sahir interior para tomar vapor dia 12, quando recebi telegramma commandante chegando-me capital, garantir vidas adversarios. Chegando, fui casa deste, onde estavam presidente Estado, Senador Olympio Campos e amigos. Conferenciei cordialmente. Resignaram escripto, entregando-me titulo resignação, pedindo garantias de vidas. Mandei desarmar populares que cercavam casas e percorriam ruas. Fallei multidão, que jurou respeitar adversarios, Ficando todos garantidos jámais concorreria movimento revolucionario, sendo Presidente da Republica o mais justo dos cidadãos brazileiros. Recebida resignação, convidei successores legaes, assumindo governo Dr. Tavares, juiz Relação. Reina completa paz todo Estado. Saudações.—*Fausto Cardoso*.

Telegramma—Aracajú, 11 de agosto, 9 horas e 50 minuto.—Presidente da Republica.—Rio—Communico a V. Ex. que hontem renunciei o cargo de presidente do Estado. Saudações.—*Guilherme Campos*.

Telegramma—Aracajú, 11 de agosto 11 horas e 30 minut s.—Sr. Presidente da Republica—Rio

Renunciei hontem o cargo de vice-presidente do Estado forçado p. las circumstancias. Saudações—*Pelino Nobre*.

Telegramma urgente—Sr. general chefe do Estado-Maior do Exercito—Da Bahia, numero 174. 109—113—13 de agosto, 3 horas 60 m. t.—Acabo de receber o seguinte telegramma de Aracajú, do commandante do 26º de infantaria: «Cheguei ás 10 horas, sem novidade. Immediatamente conferenciei com o presidente Guilheme Campos, vice-presidente Pelino Nobre, Senador Olympio Campos e presidente Relação desembargador José Sotero, assistindo capitão porto e juiz seccional. Declaram-me formalmente aquellas autoridades não acceitarem governo, por julgarem insufficiente força Federal enviada, e concordarem permanecer governo já organizado. Segundo conferenciei presidente desembargador Tavares presença Dr. Fausto Cardoso capitão porto e Dr. Capelão Nobre, a quem scientifiquei aquella resolução, recolhendo-me em seguida ao quartel com o batalhão. Saudações.—*Pedro Manoel J. Carneiro*, tenente-coronel. Saudações—General *Firmino*.

Telegramma—Aracajú, 13 de agosto, 12 h. p. m.—Exm. Presidente Republica—Rio.—Communico a V. Ex. que em 10 do corrente, na qualidade de presidente interino da Relação, assumi o governo deste Estado, por haverem a resignado mandato de presidente e vice-presidente o desembargador Guilherme de Souza Campos e o bacharel Pelino Francisco de Carvalho Nobre. Saudações.

Do *Diario Official* de 24 de Agosto de 1906.

Noticias do interior

AREIA

SUMMARIO:—Uma grande feira projectada. Exposição de gado. Estimulo aos criadores.

E' bem possivel que esta cidade tenha de presenciar um espectaculo novo para ella e talvez para as suas irmãs do Estado, qual o de uma grande feira em que sejam expostos os mais bellos especimens do nosso gado vaccum.

O Prefeito do municipio, rompendo com a rotina, tenciona preparar commodos para a realisação da alludida feira que deverá se reunir em Novembro proximo vindouro em dias successivos, a exemplo do que já tem havido nalgumas cidades do Sul do paiz.

Para que haja o maior interesse por parte dos particulares, o Prefeito nomeará uma commissão para distribuir premios aos criadores que apresentarem os mais bellos typos de touros e vaccas leiteiras. Esses premios serão de accordo com as forças dos municipios convidados para tão bello e proveitoso tentamen.

Num meio rotineiro, como é o nosso, e atravancado de velharias, assoberbado pelo mais rude e brutal pessimismo, trabalhado pelos moldes primitivos de retardatarios impertinentes, a idéia que, sem duvida, se traduzirá em acto, será um grande passo para despertar a industria pastoril do torpor em que tem até hoje vivido entre nós.

Felizmente, nenhum obstaculo tem encontrado até agora o Prefeito deste municipio, o qual já começa a movimentar-se neste sentido.

E todos vão abraçando com enthusiasmo esse projecto, convictos de que trará, pelo menos, um grande estimulo aos criadores deste Estado, que nesse dia terão apropriada occasião de trocar idéias em relação a esse importantissimo ramo de negocio, uma das principaes fontes de renda da Parahyba.

W.

Regresso

De volta de seu passeio á cidade de Guarabira, chegaram hontem os Exmos. Monsenhor Walfredo Leal, benemerito Presidente do Estado, Dr. João Lopes Machado, digno Presidente da Assembléa Legislativa e Dr. João Americo de Carvalho, fiscal do Lyceu Parahybano.

Na Estação da Great Western aguardavam-nos innumeros amigos e a banda de musica do Batalhão de Segurança.

Nossos respeitosos cumprimentos aos illustres viajantes.

ECHOS E NOTICIAS

Tendo chegado ante-hontem do Rio de Janeiro, a bordo do paquete «Brasil», assumio hontem as funcções de major do Batalhão de Segurança e de commandante interino do mesmo, o illustre 1º tenente do exercito Olavo Pinto Pessoa, que occupava commissão honrosa, junto á secretaria do ministerio da guerra.

O digno patricio foi recebido na estação central por diversos officiaes de policia, tocando a banda do Batalhão de Segurança.

Cumprimentamol-o.

—

Tivemos hontem dois cartões de agradecimento ás referencias feitas por esta folha, ao digno extincto capitão Antonio Miguel Pinto Ribeiro, por occasião de sua morte, firmados pela exma. sra. d. Paula Francisca Pinto Ribeiro e Porfirio L. Pinto Ribeiro, viuva e filho do saudoso morto.

—

Para Fortaleza seguio ante-hontem, em visita á sua exma. familia, o nosso digno amigo dr. Pergentino Augusto Maia, Juiz Municipal do termo de Pedras de Fogo.

Bôa viagem.

—

Esteve nesta cidade, regressando hontem para Alagoa Grande, onde exerce as funcções de administrador da mesa de rendas, o nosso amigo capitão João Mendes da Rocha.

—

Acha-se entre nós o intelligente 2º annista de direito Aprigio dos Anjos.

—

Administração dos Correios

Esta repartição despachará malas hoje, pelo vapor «E. Santo», que seguirá para os portos do sul, ás 3 1/2 horas da tarde obedecendo a seguinte ordem:

Impressos até 1 horas da tarde.

Objectos para registrar até 1 horas do dia.

Cartas para o interior até 3 horas da tarde.

Cartas com porte duplo até 3 1/2 horas da tarde.

Idem para o exterior até 3 horas tarde.

—

O Sr. Albino Moreira de Souza, activo negociante desta praça nos agradeceu em attencioso cartão, as justas referencias que fisemos pela passagem de seu natalicio.

—

Chegado da comarca de Catolé do Rocha, onde desempenha as funcções de juiz de direito, deu-nos a satisfação de sua visita, o nosso digno amigo dr. José Domingues Porto, a quem cumprimentamos.

Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba

ACTA da Sessão ordinaria em 10 de Setembro de 1906.

Presidencia do Ex.mo Sr. Lopes Machado.

A hora regimental feita a chamada presentes os Srs. Deputados: Lopes Machado, Ignacio Evaristo, Botelho, João Lyra, Padre Targino, Rodrigues de Carvalho, Pinho, João Leite, Viegas, Campello, Santa Cruz, Felizardo Neiva de Figueredo e Pedroza.

O Sr. Presidente declara que por falta de numero deixa de haver sessão.

João Lopes Machado
Presidente
Ignacio E. M. Sobrinho
1.º Secretario
Augusto A. de L. Botelho
2.º Secretario

CORREIO

A repartição dos Correios expedirá, hoje, malas para as seguintes localidades:

Areia, Alagôa Nova, Alagoinha, Batalhão, Campina Grande, Esperança, Patos, Pilões, São João do Cariry, Teixeira, Alagoa Grande, Cabedello, Cruz do Espirito Santo, Guarabira, Mulungú, Santa Rita, Itabayanna, Pernambuco, Pilar, Timbaúba, Sul da Republica e Exterior.

Ha expedição maritima para os Estados do Brazil por todos os paquetes.

CENTRO DO ESTADO DO RIO G. DO NORTE

Registrados até 1 1 1/2 h da manhã.

Jornaes e impressos até 12 h. da manhã.

Cartas até 12 1/2 h. da tarde.

PERNAMBUCO, SUL DA REPUBLICA E EXTERIOR.

Registrados até 1 h. da tarde.

Jornaes e impressos até 1 1/2 h. da tarde.

Prefeitura da Capital

Matadouro Publico

Rezes abatidas

SETEMBRO

Dia 14

Bois	10
Vaccas	0
Total	10

Dia 15

Bois	10
Vaccas	0
Total	10

Dia 19

Bois	10
Vaccas	0
Total	10

Dia 17

Bois	10
Vaccas	0
Total	10

Pelo Medico,
ALFREDO JOSÉ RABELLO.

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL D'«A UNIAO»

INTERIOR

Rio, 17.

Vão ser retirados da circulação os sellos commemorativos do congresso Panamericano.

O ministro do Paraguay aqui conferenciou longamente com o barão do Rio Branco a proposito dos graves successos occorridos nas fronteiras de Matto Grosso, dos quaes sahio ferido o chefe de policia paraguayo. O barão do Rio Branco, por intermedio do marechal Argollo, ministro da guerra, telegraphou ao general Dantas Barreto, actualmente em Matto Grosso, commandando o 7.º districto, pedindo informações.

Está quasi extincta a bubonica em Campos.

E' considerada nulla a safra de algodão no Estado do Ceará, este anno.

Foi imponente o banquete offerecido pelo barão do Rio Branco ao corpo diplomatico, junto ao nosso governo.

Parece que na camara passará o projecto da caixa da conversão até Novembro, afim de alcançar a sancção do dr. Affonso Penna.

EXTERIOR

Buenos Ayres, 17.

Foi approvado por grande maioria o projecto autorizando o augmento da esquadra e do exercito.

Wasghinton, 17.

O presidente Theodoro Roosevelt resolveu, depois de instantes pedidos do presidente Estrada Palma, intervir na revolução de Cuba, tratando primeiro por meios suasorios. Seguio para Cuba, como mediador, o general Willian Faft, acompanhado de uma divisão de cruzadores.

Obituario

MEZ DE SETEMBRO

Foram sepultados no cemiterio publico do Senhor da Bôa Sentença, os seguintes cadaveres:

DIA 12

Anna Felippa da Cruz, 71 annos, viuva, Parahyba—Tuberculose pulmonar.

DIA 13

Francisca Maria da Conceição, 28 annos, casada, Parahyba—Pneumonia.

DIA 14

Antonio Simão, 3 mezes, Parahyba—Gastro interite.

O Administrador,

Germino José Velho Barreto.

RENDAS FISCAES

Alfandega

MEZ DE SETEMBRO

Do dia 1.º á 16	39:121$805
Idem do dia 17	1:263$580
	40:385$385

Recebedoria de Rendas

MEZ DE SETEMBRO

Do Estado:	
Do dia 1.º á 16	16:610$182
Idem do dia 17	4:566$496
Da Santa Casa:	
do dia 1.º á 16	224$280
Idem do dia 17	93$040
Do Municipio:	
de 1 á 16	612$000
Idem do dia 17	137$110
	22:243$108

Mercado Tambiá

Mez de Setembro

RENDA DO DIA 1 A 15		497$300
» » »	16	2$900
		500$200

Foram vendidas hontem, 9 cargas de farinha e 24 kilos de peixe.

Mercado Tambiá, 17 de Setembro de 1906.

Projecto n. 1

FUNDA O MONTE-PIO DOS FUNCCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO.

CAPITULO I

Da fundação do Monte-pio e da sua receita

Art. 1. Fica creado o «Monte-pio dos Funccionarios publicos do Estado da Parahyba,» obrigatorio, para o fim de soccorrer aos proprios funccionarios quando invalidados, e as familias dos mesmos quando elles fallecerem; ficando a respectiva economia a cargo do thesouro estadual, onde se fará a necessaria escripturação.

Art. 2. O Monte-pio terá o caracter de instituição mutuaria, e em hypothese alguma poderá o Estado lançar mão de seus recursos para fins que não sejão os de beneficencia estabelecida na presente lei.

Art. 3. A receita do Monte-pio provirá do seguinte:

§ 1. 4% sobre todos os vencimentos de quaesquer funccionarios do Estado, aposentados ou em effectividade, contribuição que será descontada no acto de receber o funccionario os seus vencimentos;

§ 2. A joia de 5% sobre os mesmos vencimentos, que cada funccionario deve pagar no acto de ser admittido contribuinte do Monte-pio;

§ 3. As multas impostas aos jurados, que devem ser cobradas executivamente pelo Estado;

§ 4. A quarta parte dos addicionaes cobrados pelo Estado. No orçamento será logo accrescido o augmento para tal fim.

§ 5. Pensões não reclamadas por falta de quem a ellas tenha direito; pensões extinctas e pensões prescriptas.

§ 6. A metade do valor dos contrabandos aprehendidos, ficando pertencendo apenas ao Estado o imposto exacto do quanto devia elle receber si a mercadoria tivesse sido despachada em tempo.

§ 7. Todo e qualquer bem de valor de que, depois das exigencias legaes, vier o Estado a apossar-se como sejão: heranças jacentes, bens de ausentes, etc.

§ 8. Doações;

§ 9. Toda a sobra que no fim de cada exercicio resultar da verba aposentados, jubilados e reformado.

§ 10 Juros de apolices federaes, que o Monte-pio venha adquirir;

§ 11. Receita da caixa de descontos que o Monte-pio adopta para realisar emprestimos aos funccionarios do Estado, conforme regulamento que será baixado pelo poder competente;

§ 12 Rs. 2000 por cada titulo definitivo que será emittido pelo thesouro em favor do contribuinte do Monte-pio (art. 8)

§ 13 Qualquer verba que orçamentos futuros queirão destinar com o fim de incrementar o Monte-pio.

Art. 4. A pessoa que tendo deixado de ser funccionario do Estado quizer deixar de contribuir para o Monte-pio, poderá fazel-o; e a quantia com que entrar lhe poderá ser restituida conforme deliberarem a Directoria e o Conselho Consultativo, apreciados a conducta do empregado e o motivo de sua demissão;

§ 1. Ao funccionario demittido a bem de serviço publico, depois do necessario julgamento, não será restituida a contribuição.

§ 2. Será considerado eliminada a pessoa que deixar de pagar as suas contribuições durante 3 mezes, salvo se fôr empregado a quem o Estado esteja devendo os respectivas vencimentos.

§ 3. Dentro deste prazo o que quizer pagar, falo-ha com os juros de 3% ao mez, salvo o empregado nas condições do § 2. cujas contribuições devem ser descontadas sem juros.

§ 4. Si dentro deste prazo (dos 90 dias de atrazo) morrer o contribuinte a familia terá direito ao Monte-pio, uma vez que pague as contribuições em atrazo.

§ 5. Os empregados residentes fora da capital teem igual direito ao Monte-pio, devendo ser descontadas as suas contribuições pelas respectivas repartições, as quaes são obrigadas a fornecer com as suas prestações de contas mappas referentes ás quantias pertencentes ao Monte-pio, com a discriminação do contribuinte, vencimentos deste, categoria etc.

CAPITULO II

Dos direitos adquiridos

Art. 5. O primeiro anno de existencia do Monte-pio (que será o de 1907) é destinado exclusivamente a sua fundação, de modo que só começará a dar pensão quando tiver entrado no seu segundo anno (de 1. de Janeiro de 1908 em diante)

§ Unico. Se fallecer algum dos seus contribuintes, pode a familia continuar a contribuir até completar o primeiro anno, ou, se preferir pode receber a quantia com que tenha entrado o fallecido, perdendo assim o direito a pensão.

Art. 6. O funccionario demittido, sob qualquer pretexto, pode continuar a ser contribuinte do Monte pio.

Art. 7. No acto de ser descontada a contribuição ou por occasião de pagamento da mesma, será dada pela repartição competente um recibo ou conhecimento comprobatorio de estar satisfeita a mesma contribuição.

Art. 8. No fim de 12 mezes será emettido pelo Thezouro um titulo a cada contribuinte.

§ 1. Este titulo deve ser assignado pela Directoria, e conterá o nome do contribuinte, idade, estado, filiação, os nomes dos futuros beneficiados; natureza do emprego, residencia do contribuinte e a dos futuros beneficiados, declaração da contribuição mensal, numero de ordem, uma columna de observações, tudo de accordo com a folha de declaração, que o contribuinte é obrigado a fazer ao Thezouro, em papel de 33 linhas, sem borrão, sem rasura ou raspaduras entrelinhas, com a sua assignatura e duas testemunhas, e todas as firmas reconhecidas por tabellião.

§ 2. Estas folhas de declaração devem ser, no fim de cada anno, encadernados em volume com um indice, formando um livro com as suas folhas numeradas e rubricadas pelo Inspector do Thesouro.

§ 3. As alterações feitas nas mesmas folhas, obedecerão a regra do § 2., sendo encadernadas sempre annualmente, com averbação no instrumento alterado, e com indice remissivo, de modo que facilmente se o compulse, com perfeito conhecimento das disposições e declarações successivas do contribuinte.

Art. 8. Depois de installado o Monte-pio, quem quer que seja nomeado funccionario do Estado só terá direito ao Monte-pio depois de 1 anno com a respectiva contribuição em dia.

§ Unico. Si o contribuinte nestas condições fallecer antes de findo o periodo de 1 anno, pode a familia ou o beneficiado, optar pela restituição das contribuições pagas, ou pela continuação das contribuições até completar anno.

CAPITULO III

Dos pensionistas e do rateio das pensões.

Art. 10.º E' considerada familia do empregado ou contribuinte para ter direito á pensão:

§ 1.º A viuva que, vivendo honestamente, não estiver desviada judicialmente, e em quanto não passar a segundas nupcias.

§ 2.º Os filhos legitimos ou legitimados, ou os que, em consequencia de acção de investigação de paternidade passado em julgado, forem assim considerados: os do sexo feminino por toda a vida, salvo, si cazando, tiverem com o casamento segura manutenção dada pelo marido; os do sexo mascolino até attingirem 21 annos de idade, com excepção daquelles que ficarem impossibilitados physicamente de trabalho por incapacidade provada, as quaes terão a pensão durante todo o tempo em que tal estado fôr manifestado.

§ 3.º Pai, mãi ou irmão na falta de viuva e filhos, que ao tempo do fallecimento do empregado, viverem as expensas delle: os irmãos até 21 annos de idade, as irmãs em quanto se não casarem. Neste caso a pensão deverá ser paga a quem exercer o patrio poder, ao tutôr ou a irmã maior de 21 annos, si esta não tiver mais pai ou mãi.

§ 4.º Os netos, por direito de representação dos filhos ou filhas fallecidos se ficarem em estado de carecer da pensão, a juiso do Conselho Consultativo.

Art. 11.º A pensão será dada com oscillação de cifra de accordo com os recursos do monte-pio, observando-se a seguinte regra:

§ 1.º Sempre que fallecer um funccionario ou contribuinte, a Directoria procederá o balanço no «Caixa de receita ordinaria» (§ 1.º do art. 3.º), e deste saldo destinará duas terças partes para serem distribuidas por todos os pencionistas existentes até aquella data, guardando-se a proporção do quanto o empregado tenha contribuido para o Monte-pio.

§ 2.º Quando a mortalidade fôr superior a proporção das contribuições em vigor, de forma que as pensões cheguem a baixar á duas terças partes do ordenado que o empregado vencia no exercicio de seu cargo, pode a Directoria de accordo com o Conselho deliberativo supprir a beneficencia com auxilio tirado do «caixa de receita extraordinaria» (§ 2.º e seguintes do art. 3.º).

§ 3.º Em hypothese alguma a pensão excederá da metade do ordenado que o empregado vencia (sem a gratificação) na vigencia de seu emprego, nem baixará de um quarto.

§ 4.º Quando si der o caso da cifra da mortalidade subir, de modo que a pensão possa descer da quarta parte do ordenado, o Estado garante esta media, supprindo do Thezouro o que necessario fôr para pagar em dia e hora a referida quarta parte.

§ 5.º Sempre que houver uma alteração na cifra da pensão, será fornecido a familia ou interessado um titulo em que se mencionará a pensão ultimamente rateiada.

§ 6.º Neste titulo, que deve ser fornecido ao tutor, á viuva ou a quem ficar legalmente dirigindo os interesses dos beneficiados, ou pensionistos, se forá menção do fraccionamento da pensão, declarando se quanto cabe a cada um dos respectivos interessados.

Art. 12.º A viuva terá a metade da pensão, sendo a outra metade repartida pelos filhos, aos quaes reverterá integralmente a pensão por morte daquella.

§ Unico. Pelo seu casamento, ou porque ella se conduza de modo reprehensivel quanto a moral, provando-se judicialmente, de modo que o patrio poder dos filhos lhe seja retirado, a pensão ficara integral para os mesmos filhos.

Art. 12. Si houver filhos de outro leito, o beneficio será dividido em partes iguaes entre os mesmos e a viuva.

§ Unico. Neste caso, por morte da viuva, será a pensão dividida igualmente pelos mesmos indistinctamente.

Art. 13.º O pai, mãi, irmão ou irmã que viviam as expensas do empregado fallecido terão direito a metade da pensão quando ficar a viuva sem filhos do fallecido.

Acontecendo que falleça qualquer uma d'aquellas pessôas, a parte que lhe cabia ficará em favor do Monte-pio.

Art. 14.º Quando a Directoria proceder irregularmente, o pensionista ou seu legitimo representante, terá o direito de representar contra ella perante o Presidente do Estado, que providenciará como julgar de justiça e de equidade.

Art. 15.º Nos casos em que o beneficio não seja claramente estabelecido na lei, decidirá a Directoria com o Conselho Consultivo, com recurso voluntario para o Presidente do Estado, recurso que deverá ser imposto dentro de cinco dias.

O Presidente deverá attender de preferencia aos interesses dos orphãos.

Art. 16.º As pessoas com direito a pensão cumpre faser, pelos meios ordinarios, a prova do fallecimento do empregado e a habilitação de quem fôr interessado.

Art. 17.º As quotas de beneficencia que em virtude da lei deixarem de ser pagas, reverterão para o Monte-pio (§ 5.º do art. 3.º).

Art. 18.º A familia do empregado ou contribuinte que fôr condenado por crime Commum, soffrendo em consequencia detenção pessoal, por mais de 2 annos terá direito a pensão durante o tempo da prisão; bem, assim, tem direito á pensão a familia do empregado ou contribuinte que por encommodo physico ficar invalidado para o trabalho, se não fôr aposentado.

Art. 19.º Quando acontecer que sejão marido e mulher empregados do Estado, e falleça um destes, o rateio será feito de forma que uma terça parte do beneficio fique para o Monte-pio; e as duas partes devem ser distribuidas por quem de direito.

§ Unico. Fallecendo o outro conjuge, reverterão os beneficios em favor de seus legitimos successores, em condições de os merecer.

Art. 20.º Quando a mulher casada exercer cargo publico do Estado, que a torne contribuinte do Monte-Pio, e venha a fallecer, será dada a pensão a seus filhos, os legitimos herdeiros que mereeerem e nunca ao seu marido, salvo si este fôr impossibilitado physicamente para o trabalho.

§ Unico. Neste caso, o marido recebe a pensão conforme o que preceitua o art. 12.

Art. 21.º O direito a pensão de qualquer beneficio do monte-pio prescreverá depois de 5 annos da data do fallecimento do funccionario, salvo tratando-se de menores ou de pessôas a estes equiparados.

Art. 22.º O Monte-pio fornecerá um mez de ordenado para funeral e luto; quantia que será descontada em dez prestações mensaes seguidamente.

CAPITULO IV

Da direcção

Art. 23.º O Monte-pio será dirigido perpetuamente por uma Directoria composta do Inspector do Thezouro e do Procurador dos feitos da fazenda estadoal, que será o advogado do monte-pio.

Art. 24.º Alem desta Directoria, haverá um conselho consultivo, composto de 5 funccionarios contribuintes, nomeados pelo Presidente do Estado para servir por um anno.

Art. 25.º A Directoria reunir-se-ha uma vez por mez afim de tomar conhecimento dos negocios respectivos, examinar a escripturação e deliberar sobre o que for necessario ao bom andamento da instituição.

§ 1.º De suas sessões será lavrada uma acta em livro especial.

§ 2.º Quando houver algum negocio cuja solução demande certo estudo, a Directoria convocará o Conselho Consultivo para resolver.

§ 3.º De qualquer negocio resolvido cabe recurso voluntario para o Presidente do Estado (art. 15).

Art. 26.º O Conselho Consultivo é obrigado a reunir-se de trez em trez mezes afim de examinar á escripturação, tudo quanto disser respeito a vida do Montepio, balanceando os valores e contando as quantias que existirem em deposito.

§ Unico—Das sessões se lavrará acta no livro competente; e dos balanços se lavrará termo no livro caixa, que será assignado pelo Conselho e pelo Thesoureiro.

Art. 27.º O Inspector do Thesouro, que é quem preside as sessões tanto da Directoria como as do Conselho fará um relatorio annualmente de tudo quanto se referir ao Monte-pio como os quadros dos contribuintes, dos pensionistas, informações e pareceres do Conselho a respeito de tudo; e o Presidente do Estado juntará este relatorio á sua mensagem, dando conhecimento a Assembléa Legislativa do que haja occorrido.

Art. 28.º Sempre que houver saldo disponivel em cofre, o Inspector do Thesouro convocará o Conselho Consultivo afim de comprar com taes saldos apolices da divida publica federal, que serão registradas com o nome do «monte-pio dos funccionarios publicos do Estado da Parahyba».

§ 1.º Estas apolices, como tudo o que constituir o patrimonio do Monte-pio, só poderão ser alienados com acquiescencia unanime da Directoria e do Conselho Consultivo, dependendo ainda semelhante resolução de approvação do Presidente do Estado.

§ 2.º A Directoria deve quanto antes preencher as formalidade legaes para que o Monte-pio tenha personalidade juridica.

§ 3.º A Directoria quando tiver de alienar qualquer cousa do Monte-Pio deve, sob pena de nullidade da transacção, exhibir a autorisação de que trata o § 1.º, em original, com a assignatura de todos os membros da Directoria e do Conselho Consultivo, e a peça official em que vier incerto o acto do Presidente do Estado (cit §), approvando semelhante resolução.

Art.º 29.º O Inspector do Thesouro designará o funccionario ou funccionarios de sua repartição que devem fazer os trabalhos de escripta do Monte-pio, estabelecendo a bôa ordem de todos os serviços a elle concernentes.

Art.º 30.º Tudo quanto for referente a contribuição e a pagamento de pensão correrá a cargo do Thesoureiro do Thesouro, que poderá requisitar um auxiliar de sua confiança.

§ Unico—Nenhuma quantia sera recolhida ou paga sem previamente estar escripturada pelo empregado competente; cabendo ao Thesoureiro regular os seus lançamentos mediante a guia que vier d'aquella procedencia.

CAPITULO V

Da escripturação

Art. 31 A escripturação do Monte-pio constará dos seguintes livros:

Caixa, registro de contribuintes, livros da caixa de descontos, de receita e despeza, de actas.

§ 1.º No livro de receita e despesa haverá dous titulos especiaes: «Receita de contribuições» e «diversas receitas», alem dos lançamentos attinentes as pensões pagas.

§ 2.º Todos os livros devem ser encadernados, numerados, e rubricados (com termo de abertura e de encerramento) pelo Inspector do Thesouro ou empregado por elle designado.

Art. 32.º O livro de registro dos contribuintes deve conter o nome dos mesmos contribuintes em titulo especial, naturesa do cargo, vencimentos, as declarações do art. 8.º em columna de observações.

CAPITULO VI

Disposições Geraes

Art. 33 Perdem o direito a pensão as pessôas que, conforme as leis civis, incorrerem nas penas de desherdação, uma vez que o contribuinte prove judicialmente quanto allegar, e requeira á Directoria com taes documentos, a destituição do beneficio aos de sua familia que se tornarem passiveis de taes penas.

Art. 34 A mulher divorciada terá direito á pensão, se não tiver ella dado cauza ao divorcio.

§ Unico—Quando fôr a mulher a causadora do divorcio, a pensão fica totalmente para os seus filhos; e, não tendo filhos, terá a applicação prevista na lei para os casos geraes.

Art. 35 Quando o empregado ou contribuinte deixar a viuva sem filhos, ou quando estes venhão a fallecer, será a pensão dividida ao meio, ficando a viuva com uma parte e a outra deverá ser dividida pelos parentes que tiverem direito.

§ Unico—No caso dos parentes não carecerem, da referida metade reverterá para o Monte-pio.

Art. 36 Podem fazer parte do Monte-pio os officiaes do batalhão de segurança e qualquer funccionario em actividade, ou aposentado, que receba pagamento, seja a titulo de ordenado ou gratificação, com tanto que tenha de exercicio no cargo pelo menos um anno.

§ Unico—No caso do empregado perceber o seu estipendio a titulo de gratificação será esta, para os effeitos do Monte-pio, dividida em trez partes, para que o beneficio possa ser computado sobre dous terços.

Art. 37 A contribuição será paga sempre sobre a maior quantia que o empregado receber, ainda mesmo que os seus honorarios sejão parte por ordenado e parte por quotas.

§ 1.º Si o empregado fôr licenciado, a contribuição do Monte-pio será na razão dos honorarios integraes, como se não houvesse a licença.

§ 2.º Si os honorarios forem rebaixados por motivo de alteração na tabella orçamentaria, a contribuição será tambem rebaixada proporcionalmente (4% sobre o quantum o empregado estiver percebendo.)

Art. 38 Aos empregados do Estado que forem contribuintes do Monte-pio federal, é facultado fazer ou deixar de fazer parte do Monte-pio do Estado.

Art. 39 Para que um funcionario dos que recebem vencimentos do Estado faça parte do Monte-pio não é mister requerimento algum, para ser admittido bastando estar nos casos previstos na presente lei e pagar a joia e contribuições por esta exigidos.

Art. 40 O funccionario do Estado que exercer alguma commissão federal ou cargo de eleição que o prive do exercicio ou da percepção de honorarios pode desde logo contribuir para o Monte-pio como se taes incompatibilidades não existissem.

Art. 41 Podem fazer parte do Monte-pio os tabelliães, escrivães e demais serventuarios de justiça; computando o Thesouro o montante o quanto tem de rendimentos o mesmo serventuario, montante que para os fins do Monte-pio fica devidido em trez partes iguaes, sendo considerados duas della como se fossem o ordenado e a outra a gratificação.

§ Unico São admittidos a fazer parte do Monte-pio os funccionarios que, embora nomeados pelo Governo federal, exerção commissão, cujo estipendio corra a cargo do Thesouro do Estado.

Ficão divididas em trez partes os respectivos honorarios, conforme perceitua a primeira parte deste artigo.

Disposições transitivas.

Art. 42 Ficã revogadas todas as leis que se referem á fundação do Monte-pio do Estado

Art. 43 Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba 5 de Setembro de 1906.

RODRIGUES DE CARVALHO.
PEDRO PEDROSA.
PADRE CYRILLO DE SÁ.
FRANCISCO ANTONIO.
PADRE IGNACIO D'ALMEIDA.

Movimento dos hospitaes do dia 16 de Setembro de 1906

HOSPITAL DE SANTA IZABEL

Existiam em tratamento	51
Entraram	0
Tiveram alta	1
Falleceram	0
Ficam em tratamento	52
SENDO:	
Homens	34
Mulheres	18

Os Drs. Maroja e Hardman visitaram as enfermarias.

HOSPITAL DE SANT'ANNA

Existiam em tratamento	57
Entrou	0
Teve alta	0
Falleceram	0
Ficam em tratamento	57
SENDO:	
Alienados	29
Variolosos	3
Outras molestias	25

Prefeitura Municipal

SETEMBRO

Rendimento do dia 11 á 16

Da Thezouraria	319$440
Do Jaguaribe	12$000
Da Fonte do Tambiá	6$000
Da Ponte Sanhauá	102$900
Do Mercado do porto	205$800
Dos Dous Caminhos	60$300
Do Macaco	21$200
Matadouro	174$300
	902$440

COMMISSÃO DO MELHORAMENTOS DO PORTO DA PARAHYBA

OBSERVATORIO METEOROLOGICO

16 DE SETEMBRO DE 1906.

Horas	Pressão do ar barometro a 0°	Thermometro centigrado	Humidade
7m	761,mm07	25,°5	76°
10	762,mm78	28,°4	62°
1t	760,mm77	29,°0	60°
4	760,mm09	27,°7	67°

Horas	Tenção do vapor	Velocidade media do vento por segundo	Direcção do vento
7m	18,mm53	1,m20	SW
10	17,mm94	1,m40	SE
1t	17,mm43	3,m60	E
4	17,mm55	2,m60	E

Temperatura maxima	30,°00
Temperatura minima	23,°00
Evaporação em 24 horas	2m,6
Chuva total em 24 horas	nulla
Nebulosidade media	0m,72

Thermometro sem abrigo ao meio dia: ennegrecido nublado dourado

Estado do tempo nublado

BOLETIM DO PORTO

16 de SETEMBRO

P-M—12hm48	—am.	2,m12
B-M—7hm50	—am.	0,m20
P-M—2hm00	—pm	2,m20
B-M—8hm00	—pm	10,m6

AUGUSTO SANTA ROSA,

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EX.mo MONSENHOR WALFREDO LEAL, PRESIDENTE DO ESTADO.

Expediente do Governo do dia 11 de Setembro de 1906.

Portarias:

O Vice-Presidente do Estado resolve rectificar o acto de 25 de Maio ultimo que nomeou D. Maria Amelia Guerra para rager interinamente a cadeira do ensino primario da povoação do Salgado visto a nomeada chamar-se D. Maria Guerra, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Fez-se a devida communicação.

Expediente do Governo do dia 12 de Setembro de 1906.

O Vice-Presidente do Estado attendendo ao que requereu o Professor publico da Villa de Santa Rita, cidadão José Carlos Rabello, e tendo em vista o attestado medico exhibido e informação da Directoria do Lyceu Parahybano e Instrucção Publica resolve conceder-lhe trez mezes de licença a começar de 11 do corrente mez com metade do ordenado na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Fez-se a devida communicação.

Officio.

Ao Inspector do Thesouro do Estado.

Remetto-vos a inclusa relação das mercadorias exportadas por terra deste Estado para o de Pernambuco, durante o mez de Agosto ultimo, acompanhadas de conhecimentos de pagamento dos impostos a que estavam aqui sugêitos, afim de providenciardes no sentido de ser verificada a authenticidade dos mesmos conhecimentos, para poderem ditas mercadorias ser alli isentas do imposto de exportação conforme solicitou o Presidente daquelle Estado em officio n. 148 de 4 do corrente mez.

Expediente da Secretaria do Estado, de mesma data.

Officios.

Ao Inspector do Thezouro do Estado.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado, communico-vos para os fins convenientes, que o Exmo. Sr. Coronel Augusto Ferreira Balthar, Deputado á Assembléa Legislativa Estadoal, residente em Pernambuco, tomou assento na mesma Assembléa, no dia 11 do corrente conforme participou o respectivo 1º Secretario em officio sob. n. 13 da predita data.

Igual:

Ao Secretario do Governo do E. do Piauhy.

Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio n. 629 de 20 de Agosto ultimo, ao qual acompanharam dous exemplares, que agradeço, dos relatorios por vós apresentados ao Governador desse Estado em 20 de Maio de 1904 e 16 de Maio deste anno.

Agradeço e retribuo os protestos de alta estima e subida consideração.

Igual:

Ao Inspector do Thesouro do Estado.

De ordem de S. Excia. o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes que em data de 21 de Agosto findo o Bacharel Paulo Hypacio da Silva, deixou por motivo de molestia, o exercicio do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Campina Grande, passando ao seu substituto legal, Bacharel José Severino Gomes de Araujo, Juiz Municipal do Termo de Soledade, conforme participou em officio da mesma data.

—

Dia 13

Officio:

Ao Juiz Municipal do termo de Pedras de Fogo.

Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser designado um dos Tabelliães desse Termo, afim de receber e tomar conta do cartorio privativo do Registro Especial de documentos e outros papeis ahi existentes, até ulterior decisão desta Presidencia visto ter sido exonerado, a pedido, em data de 9 de Julho ultimo, o serventuario proprietario Manoel Dutra Fialho de Vasconcellos, conforme vos communicou a Secretaria de Estado, em officio da mesma data.

—

DESPACHOS

Dia 11

Bacharel Antonio José Carneiro Campello—Deferido para ser paga a quantia de 100$000, de accordo com a informação da contadoria do Thesouro.

—José Carlos Rabello.—Deferido com a metade do ordenado na forma da lei.

—D. Petronilla Guedes Barbosa —Ao Thesouro para informar,

—O Desembargador Chefe de Policia e o Director da Bibliotheca Publica.—Ao Thesouro para pagar.

—

Dia 12

O Commandante do Batalhão de Segurança.—Ao Thesouro para pagar.

—D. Vicença Maria de Jesus. —Ao Thesouro para informar.

—Francisco Silvino Cavalcante Souto—Deferido em vista das informações. Devendo effectuar o respectivo pagamento dentro de dois meses.

—

Dia 13

Cordolina Olympia de Alexandria—Ao Thesouro para informar.

—O 1º Secretario d'Assembléa Legislativa do Estado—Ao Thesouro para effectuar o pagameoto.

—:—

Superior Tribunal de Justiça

SESSÃO ORDINARIA, EM 6 DE SETEMBRO DE 1906

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AMARO BELTRÃO

Secretario—Bacharel Carlos d'Albuquerque

A' hora regimental na sala das conferencias, presentes os Srs. Desembargadores em numero legal, foi aberta a sessão lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deram-se as seguintes occurrencias:

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Desembargador Candido Pinho. Da comarca de Campina Grande, termo de Umbuzeiro. Appellação Crime: Appellante Manoel Matta Rodrigues, Appellada a Justiça.

PASSAGENS

Do Sr. Desembargador Botto de Menezes ao Sr. Desembargador Caldas Brandão. Da comarca da capital. Appellação Civel: Appellantes Correia e Companhia, Appellados Lemos e Companhia.

Do Sr. Desembargador Candido Pinho ao Sr. Desembargador Botto de Menezes. Da comarca de Souza. Appellação Crime; Appellante o Juizo, Appellado Joaquim Jeronymo da Silva.

DESIGNAÇÃO DE DIA

Da comarca de Campina Grande. Recurso de «habeas-corpus»: Recorrente o Juizo, Recorrido João Lopes d'Araújo. O Sr. Desembargador Candido Pinho pedio dia para julgamento.

JULGAMENTO

Da comarca de Campina Grande. Recurso de «habeas-corpus»: Recorrente o Juizo, Recorrido João Lopes d'Araújo. Relator o Sr. Presidente do Tribunal. Confirmou-se a decisão recorrida, unanimemente.

Da comarca d'Alagôa Grande. Appellação Crime: Appellante o Juizo, Appellados Francisco André e outros. Relator o Sr. Desembargador Botto de Menezes. Não tomou-se conhecimento da appellação, unanimemente.

Encerrou-se a sessão a uma hora da tarde.

—:—

Chefatura de Policia

Estado da Parahyba, 12 de Setembro de 1906

Exm.º Monsenhor Walfredo Leal, M. D. 1.º Vice-Presidente do Estado.

Participo a V. Exª que, hontem, de ordem do 1º Delegado desta Capital, foi recolhido á Cadeia Publica desta Cidade José Francisco d'Oliveira, por embriaguez.

Além de tres presos que se acham recolhidos correcionalmente, ficam existindo mais 87 aos quaes foram distribuidas as respectivas rações, que são: 62 sentenciados, 17 pronunciados, 6 indiciados e 2 alienados, sendo: 53 por crime de homicidio, 18 por crime de roubo, 5 por crime de furto, 4 por crime de ferimentos, 1 por crime de moeda falsa, 3 por crime de estupro, 1 por crime de defloramento e 2 alienados.

Saúde e fraternidade.

O Chefe de Policia,

Antonio Ferreira Balthar.

GUARDA NACIONAL

ORDEM DO DIA N.º 36

LOUVOR

Camaradas.

Este Commando Superior sente faltar-lhe expressões para bem significar-vos a immensa satisfação de que se acha possuido pelas festas commemorativas da gloriosa data 7 de Setembro,—realizadas nesta Capital, maximé com relação as promovidas pelo «Club Militar Parahybano.»

Assim cumpro um dever, trazendo-vos, pela presente, os meus louvores pela vossa correção no cumprimento dos vossos deveres civicos, concorrendo deste modo para o engrandecimento da Instituição a que procuramos honrar e edificando com este nobre exemplo os entibiados que, por ventura, ainda existão ankilozados pelo criminoso indiferentismo á cauza publica.

Prosegui e a posteridade vos bemdirá um dia.

Transmitto-vos as phrases benevolas e animadoras que eminentes brasileiros, em altos postos da Republica, vos enviam nos seguintes

TELEGRAMMAS

Rio—12 de Setembro—

C.el Lemos—Commt.e Superior—Parahyba.

Agradeço fineza vossa communicação e faço votos prosperidade patriotica iniciativa. Saudações cordeaes.

FELIX GASPAR.

M. Justiça.

—

Rio, 12.

C.el Viegas—Presidente Club Militar—Parahyba.

Gratissimo honrosa communicação auspiciosa instalação distincto Club.

ALVARO MACHADO.

—

Bahia, 11.

C.el Lemos—Commt.e Superior—Parahyba.

Penhorado agradeço gentileza communicação instalação «Club Militar Parahybano», congratulando-me patriotica idéa, faço sinceros votos pelo seu engrandecimento. Saudações affectuosas.

MANOEL F. DE MELLO—Commt.e Superior.

—

Belém, 11.

Commt.e Superior Guarda Nacional—Parahyba.

Agradeço envio felicitações instalação «Club Militar. Faço votos sejam realisados seus patrioticos intuitos.

ANTONIO LEMOS—Commandante Superior Interino.

—

Natal, 11.

Commt.e Superior Interino—Parahyba.

Congratulo-me «Club Militar Parahybano» instalação patrioticamente dia 7. Saudações.

JOAQUIM MANOEL P. P. MOURA—Commandante Superior.

—

Bello Horisonte, 13.

Commt.e Superior Guarda Nacional—Parahyba.

Felicitações instalação »Club Militar Parahybano. Saudações.

Coronel EMYGDIO GERMANO—Commt.e Superior.

—

Reminiscencia sobre a proclamação da Republica Brasileira

Consta de artigos importantes publicados no «Jornal do Commercio» do Rio de Janeiro.

Descobre factos e circumstancias occorridas para a queda do Imperio e valor moral dos homens que tomarem parte na Republica e suas victimas, que devem ser conhecidos por todos os Brasileiros.

Vende-se na «Torre Eiffel» por 1500 um volume de 160 paginas.

M. HENRIQUES DE SÁ.

Chefe do Estado Maior e Commandante Superior Interino.

C.el MANOEL JOAQUIM DE SOUSA LEMOS.

Secção Livre

Instituto Historico

Faço constar aos Cidadãos abaixo nomeados que se acham acceitos socios effectivos e correspondentes deste Instituto, pelo que convido os primeiros a comparecer em sessão afim de tomarem posse, os ultimos a declararem pessoalmeote ou por escripto se acceitam os diplomas que lhes devem ser conferidos.

Instituto Historico e Geographico Parahybano, em 16 de Setembro de 1906.

O 1º. Secretario

M. Tavares Cavalcante.

Cidadãos a que se refere o edital supra.

Foram acceitos socios effectivos:

Dr. Adolpho Costa da Cunha Lima.

Dr. Miguel Raposo.

Dr. Izidro Leite Ferreira de Araujo.

Dr. Arthur de C. R. dos Anjos.

Tenente Coronel Candido Jayme da Costa Seixas.

Academico Americo Augusto de Souza Falcão.

Professor Affonso Teixeira.

Alcibiades Silva.

Antonio Jayme Seixas.

Foram acceitos socios correspondentes:

José Fabio da Costa Lyra e Pedro Joaquim Villar Botelho.

Residentes no Municipio do Umbuseiro.

Major João Baptista Pinto Ramalho.

Residente no Municipio de Conceição.

Dr. Antonio Feitosa Ferreira Ventura.

Residente no Municipio de Princeza.

Padre Joaquim Diniz.

Residente no Municipio de Misericordia.

Dr. Fenelon Ferreira da Nobrega.

Residente no Municipio de Patos.

Pharmaceutico Joaquim Estanislau de Medeiros Filho.

Residente no Municipio de Santa Luzia.

Dr. Manoel Dantas Correia de Góes e Padre Florentino Barbosa.

Residentes no Municipio do Teixeira.

Coronel Hygino Gonçalves Sobreira Rolim.

Residente no Municipio de Cajaseiras.

Data supra.

O 1º. Secretario

M. TAVARES CAVALCANTE.

Declaração

Honorio Augusto de Almeida declara que acha-se encarregado da cobrança das contas devidas ao sr. Manoel Marinho de Lima.

3.

A pedido de Elihu Root

A casa A. R. P. Cª, da rua do Ouvidor da praça do Rio de Janeiro, remetteu para «O Capricho» um optimo sortimento em machinas para costura.

APROVEITEM!!

«O CAPRICHO»! «O CAPRICHO»

Carro de aluguel

Aluga-se, para casamentos, baptisados e passaios a tratar na fabrica de Mosaico ou na rua Visconde de Inhaúma n. 12.

NOTA: Na mesma fabrica vende-se latas de azeite de carrapato a 10$000.

BURRA

Vende-se uma, nova eboa para carroça, a tratar na Fabrica de Mosaico, ou na Rua Visconde de Inhauma n. 12.

ANNUNCIOS

Attenção

Incontestavelmente a melhor goiabada Pesqueirense é a fabricada pelos Srs. Antonio Didier & Irmão, marca *Goiabeira*, registrada na Capital Federal. Vende-se em casa dos Srs. *Lemos & C.ª* e na mercearia *Maia*—Unicos Agentes.

PARAHYBA

Ferro Carril Parahybana

Não se tendo reunido numero sufficiente de accionistas para a Assembleia Geral extraordinaria em 2ª convocação, convida-se-os novamente a comparecerem no dia 22 do corrente na séde da Associação Commercial, ás 2 h. da tarde.

Nessa ultima reunião a Assembleia funccionará com os accionistas presentes, qualquer que seja o seu numero.

Como se sabe, é para deliberar sobre a venda da empreza ao governo do Estado.

Parahyba, 11 de Setembro 1906.

A Directoria.

EXERCITO TERRITOTIAL

O Ex.mo Sr. Ministro ordena aos officiaes da Guarda Nacional que não deixem de usar o destinctivo que couber a cada official, para assim poderem ser reconhecidos por seus subalternos.

E' no «Capricho» que se encontra distictivo para officiaes da Guarda Nacional.

Rua Direita 54.

—:—

Attenção

Pedro Ulysses de Carvalho, Tabellião Publico, Official do Registro geral de Hypotheca e escrivão do crime civil e commercio, interino previne ao publico que todo e qualquer trabalho relativo ao seu cartorio lhe seja directamente dirigido em sua residencia á rua das Mercez n. 109, ou a rua direita n. 62 e não ao Tabellião effectivo Jorge Chaves, que se acha licenciado por motivo de molestia.

Outrosim, que não responde por pagamento de custas e honorarios do referido cartorio feito áquelle Tabellião o qual nenhuma autoridade tem do abaixo assignado—para tal fim.

Parahyba 11 de Setembro de 1906.

PEDRO ULYSSES DE CARVALHO.

SRS. RETALHISTAS

Tem admirado as Ex.mas Familias o bom sortimento em figurinos que recebeu «O Capricho».

—:—

A INIMIGA

A PRISÃO DE VENTRE VENCIDA PELA ALOINA HOUDÉ

Graças aos *granulos* de *Aloina Houdé*, evitam-se a appendicite, as dyspepsias, gastralgias, enxaquecas, ideias tristes, que são o cortejo acostumado da prisão de ventre. Recommendada por todos os membros do corpo medico do mundo inteiro, facilitam a digestão e acabam com a prisão de ventre mais rebelde. 1 ou 2 granulos de *Aloina Houdé* na refeição da tarde produzem, na manhã seguinte sem colicas, uma evacuação normal, continuando-se este resultado durante 2 ou 3 dias, sem ser preciso tomar mais granulos. E' recommendado o seu uso regular nas molestias de figado, collicas hepaticas e febres dos climas quentes.

Tomada por dose de 4 até 6 granulos, á noite ao deitar, a *Aloina Houdé* constitue sem contestação o melhor purgante que ha.

Vende-se em todas as boas pharmacias,—Deposito: A. Houdé, 29, rue Affouy, Paris.

O Bloco

A pedido dos bloquistas acaba o proprietario do "O Capricho" receber do Rio de Janeiro grande variodade em roupas feitas como sejam, ternos completos de gazemira de pura lã, alpaca, alpacão, cassineta, brim, peças avulsas, calças; palitots, coletes, ceroulas, camizas &. &.

"Ao Capricho" "Ao Capricho."

Machinas de costura, machinas para cortar cabello, enxovaes para baptizado, chapéos de sol, fazendas, meias, roupas para creanças encontra-se no "O Capricho."

Rua Direita 54.

Antonio Mendes Ribeiro.

—:—

Garantia da Amazonia

Sociedade de Seguros mutuos sobre a vida Séde Social, Belem do Pará.

Avisamos aos Srs. Segurados desta Companhia, que estão em nosso poder, os respectivos recibos, para o devido pagamento em nosso escriptorio, á rua Visconde de Inhaúma Nº. 25.

Parahyba, 5 de Setembro de 1906.

CAHN FRÉRES & Cª

Aron Cahn & C.

(FILIAL DE CAHN FRERES & Cª. PARAHYBA)

Compram:

Algodão, Assucar, Borracha Couros, Mamona e Sementes d'Algodão, pelos melhores preços do mercado.

Possuem armazens para depozitos de mercadorias por conta dos donos mediante modica estadia.

Escriptorio á Rua Marechal Deodoro, 32.

Mamanguape

O maestro Verecundo Cezar

Previne aos seus allumnos que só comprem bandolins, cordas, papel, &. &. artigos de musica, na rua Direita n.º 54—"O Capricho."

A «Sul America»

Companhia Nacional de Seguros sobre a vida, sede social rua do Ouvidor n. 56. Rio de Janeiro, caixa postal 971.

Avizamos aos nossos segurados que nesta data nomeiamos banqueiros neste Estado, os Srs. Cahn Frére & Cª a quem deverão ser pagos os premios de seus seguros.

Parahyba, 6 de Setembro de 1906.

Pela Companhia.

PORFIRIO CASTRO.

Agente Geral.

Botina Elegante

Calçado CLARK — Calçado CLARK

CONFIDO

MARCA REGISTRADA

O unico superior

Um preço só

Homens e senhoras 25$000 — Meninos 20$000

Extraordinariamente confortavel, muito elegante e o mais duravel

Ypiranga — Calçado extraordinariamente forte. Ultimo modelo americano

Para homens: 20$000 e 22$000

Depositario J. Etelvino & Cª.

Parahyba. Rua Maciel Pinheiro, 54.

CASA BOTINA ELEGANTE

(Terças, sextas e domingos.)

FOLHETIM (207)

HENRIQUE PEREZ ESCRICH

A Peccadora

ROMANCE DE COSTUMES

VERSÃO DE ESTEVES PEREIRA

VOLUME IV

PARTE XIV

ALIX DA AMARGURA

I

O que Leopoldo encontrou na sua mesa de cabeceira

—Pois eu, comquanto me chamem anti-musico respondeu Mamerto, que apenas dissera meia duzia de pelavras durante o jantar, retiro-me, pois me sinto cansado.

Mamerto apertou a mão do visconde, deu um beijo na testa de Leopoldo saudou com um movimento de cabeça a Margarida, e sahiu da casa de jantar.

Durante duas horas, Margarida, Luiz de Bauna e Leopoldo renderam tributo ao rythmo, como tres bons professores; não fallaram de outra cousa senão de musica; tocaram quatro ou cinco peças de concerto, com tanta perfeição, com tão bom gosto, que teriam sido respeitosamente applaudidos n'um theatro; mas alli não tinham mais publico do que elles mesmo, e por conseguinte nem se ouviram applausos nem bravos.

A's dez horas, Margarida deu por terminada a serenada musical, e como estava uma bonita noute de lua cheia, Luiz de Bauna pediu licença para regressar a Madrid.

Margarida deu ordem de que engatassem a carruagem do senhor visconde.

Quando este partiu, Leopoldo despediu-se da mãe, dirigin-se para o seu quarto.

Durante duas horas, esquecera o seu amigo Annibal pela musica; mas ao ver-se só, tornou a lembrar-se da prohibção do general.

Leopoldo tinha o habito de ler na cama, e sobre o marmore da mesa de cabeceira tinha alguns livros!

Ao depor a vella viu uma carta; os seus olhos fixaram-se no sobrescripto de aquella carta e estremeceu.

Dizia assim:

»Historia secreta de Margarida do valle».

Leopoldo, obedecendo a um impulso que nem elle mesmo teria podido explicar n'aquelle momento, correu a porta e fechou-a por dentro á chave, para que ninguem o incomodasse.

Depois tornou para o quarto, sentou-se junto á mesa de cabeceira, agarrou na carta e esteve um grande boccado contemplando o sobrescripto sem se atrever a abril-o, temendo encontrar-se com uma nova boceta de Pandora.

Uma voz secreta parecia dizer-lhe: «Dentro de esse sobrescripto que a tua tremula mão não se atreve a rasgar encerram-se graves revelações que vão mudar por completo o teu pressente e o teu futuro. Treme, porque ante teus olhos se vae descerrar o véo do teu passado; vaes saber a verdade de todos os temores, de todas as tuas inquietações.»

Leopoldo tremia, sentia uma grande oppressão no peito, e depois de alguns instantes de vacillação, rasgou o sobrescripto com mão nervosa, dizendo:

—Acabamos; saibamos o que é isto.

Eis o que aquella pobre creança leu no silencio, de aquella noite tão funesta para ella.

«Margarida do Valle aos dezoito annos de edade encontrou-se pobre, orphã e sósinha no mundo, e no meio da rua.

»Um homem honrado, que podia ser seu pae pela edade, compadeceu-se d'ella, e recolhendo-a em casa, deu-lhe a sua mão e fortuna; fel-a sua esposa, encheu-a de bem estar e de considerações; mas Margarida, que tinha um caracter livre, um genio dominante e um coração pouco agradecido e disposto para o mal, cansou-se do pobre homem que a livrara da miseria e a rodeara de considerações, e fugiu pouco tempo depois com um amante, abandonando o marido.

«O marido podia accusar ante os tribunaes a infame adultera e conduzil-a a uma galé para que pagasse alli a sua infame culpa, a sua vergonha, a sua deshonra; mas compadecido d'ella, devorou em silencio a sua profunda dor.

«O pobre D. Mamerto Mochales, pois este era o nome do marido, occulto no canto mais solitario da sua casa, fugindo de todos, passava as noutes e os dias chorando a ingratidão de aquella mulher infame, a quem, apesar da sua culpa, amava com toda a sua alma.

«Entretanto, Margarida e o seu amante estabeleceram-se em Paris, rindo-se sem duvida do desgraçado velho que deixaram em Madrid; mas os amores de Margarida e do seu primeiro amante foram de curta duração, como o são sempre os amores adulterinos, que só obedecem ao capricho ou á realisação de um desejo aconselhado pela vaidade.

»Poucos mezes depois de estabellecidos em Paris, Margarida, a mulher adultera, viu-se abandonada pelo primero homem que a fizera faltar aos mais sagrados deveres de esposa.

»Como Margarida apenas contava vinte e um anno de edade e tinha uma formosura fascinadora, não lhe faltaram adoradores a quem vender as suas caricias.

«O seu coração não amara nunca ninguem, nem mesmo seu pae; estava secco apesar da sua juventude, e quando uma mulher abriga no peito um coração que não se commove por cousa alguma, encontra grande facilidade para explorar os homens e rir-se de elles.

«Margarida, ao ver-se abondonada pelo seu primeiro amante, ao ver-se dona de uma habitação elegantemente mobilada, ao olhar para o espelho e ver-se radiante de formosura, disse comsigo:

«—E' preciso que me enriqueça; quero possuir uma fortuna para me rir depois dos mesmos que m'a proporcionem. De hoje em diante será meu amante o mais rico, o que pagar maior esplendidez as minhas caricias. Não merece nenhum homem que eu derrame por elle nem uma só lagrima; gozarei em os espezinhar, em arruinal-os.

«Então, começou para esta mulher sem coração uma vida de escandalo e libertinagem, que lhe valeu em Paris a denominação de a formosa peccadora.

«N'esta epocha de vida licenciosa nasceu o senhor, Leopoldo, na aldeiasita de Enghien, nas margens do Sena.

«Margarida passou n'essa aldeia dois mezes, occultando a toda a gente que tinha tido um filho, e devorando a vergonha de não poder dizer a esse filho quando lh'o perguntasse, quem era seu pae, porque ella propria o ignorava.»

Ao chegar aqui, Leopoldo sentiu uma grande fraqueza no cerebro, e viu extender-se-lhe ante os olhos uma nuvem.

Então, levou uma das mãos á cabeça e notou um suor frio e uma grande angustia no coração.

—Meu Deus! murmurou com voz desfallecida. Que horrivel historia! Mas, esta é a historia de minha mãe?

Porque eu não creio que no mundo ninguem seja capaz de inventar uma calumnia tão horrivel, tão espantosa.

Leopoldo poz a carta sobre o marmore da mesa de cabeaeira, limpou o suor, que lhe inundava á fronte, com o lenço, respirou com soffreguidão, como quem sente falta de ar nos pulmões, e apanhando outra vez a carta disse:

—Bebamos até ao fim este calix de amargura, que uma infame mão poz aqui para me matar.

(Continúa)

A Previdente

Sociedade de Beneficencia

Installada nesta Capital em 22 de Março de 1903

Tem pago 40 peculios na importancia de

176:680$000

O beneficio regular é de cinco contos de réis (5:000$000.) Não estando completo o numero de mil soccios é correspondente ao que resulta da liquidação do obito anterior e de admittidos e readmittidos até o dia do que occorrer.

Os beneficiados têm direito a 300$000 de adiantamento para funeraes.

JOIA

De 15 a 40 annos incompletos	15$000
De 40 a 45 » »	20$000
De 45 a 50 » »	30$000
De readmissão	10$000

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E READMISSÃO

Ser maior de 15 e menor de 50 annos, não soffrer molestia fatal, não ser militar activo e nem mulher mundana.

Os pretendentes devem exhibir prova de identidade de pessoa e de idade, e, residindo em outros Estados, submetterem-se a inspecção medica.

Os que servirem-se de documentos ou testemunho falsos perderão o beneficio e as contribuições pagas.

Quotas e penas

Por fallecimento de cada socio pagam os sobreviventes, dentro do praso de **15 dias**, uma quota de beneficencia de **5$000 réis**, ou em outro praso igual com a multa de 20%.

São obrigados tambem ao pagamento de uma quota **annual de 2$000 réis** de Janeiro á Março de cada anno ou no mez de Abril com multa de 50%, para as despesas sociaes.

Os socios que não pagarem essas multas e quotas ficarão eliminados.

Os socios não são obrigados ao pagamento de mais de duas quotas de beneficencia dentro de trinta dias, embora falleçam dentro desse praso tres ou mais.

Os directores não são renumerados.

AGENCIAS: em Guarabira, Areia, Alagôa Grande, Mamanguape, Serraria, Araruna e Bananeiras.

EXPEDIENTE: Nos dias uteis das 10 horas da manhã as 4 horas da tarde, nos terminaes dos primeiros prasos até 6 horas da tarde e nos dos segundos e ultimos prasos até 8 horas da noite.

Séde em predio proprio

Rua Barão da Passagem n.134-Parahyba, 5 de Setembro de 1906

Convém Lêr

ALFAIATARIA TORRE EIFFEL

O SEU NOVO E EXIMIO CORTADOR

Acaba de chegar da Capital Federal para esta importante Officina o Mestre Cortador para ***Roupas de Homens***, o Snr. **Estevam Cond** cidadão de nacionalidade italiana e Diplomado pela Sociedade dos Alfaiates de Napoles.

O mesmo Cortador acaba de se retirar da mestria de importante ALFAIATARIA d'aquella Capital, sendo contractado para mestrar e dirigir esta Officina.

Estando, deste modo, sanadas as difficuldades que alguns cavalheiros encontravam, assim resolveu esta importante Officina buscando um perito cortador que satisfaça ao mais exigente dos freguezes.

Incontestavelmente é, que na actualidade a **Alfaiataria TORRE EIFFEL** a casa unica que pode satisfazer com toda pontualidade e sinceridade os seus distinctos e amaveis freguezes, não só pelas novidades das ***FAZENDAS*** que está recebendo todos os mezes oriundas das fabricas mais importantes da França e Inglaterra, como sejam: Cachemiras de pura LÃ, Pretas, Azues e de Côres, Padrões e tecidos *DERNIER STYLE*, Brins de Linho, Algodão, brancos e de côres, tecidos e padrões sempre *NOVIDADES*, Alpacas, Alpacões, pretos e de côres, padrões e tecidos *FANTASIAS*.

Novidades em cortes para costumes, Cachemira de côres
Ditas » ditos » Calças dita dita
Ditas » ditos » Colletes dita fântasia
Ditas » ditos » ditos Fustões brancos e de côres, UM DESLUMBRANTE SORTIMENTO.

Só nesta ALFAIATARIA é que se veste bem e com a primorosa

ELEGANCIA

Systema Economico

Pagamento de roupas em ***PRESTAÇÕES***

1.ª prestação no acto da medida
2.ª » com o praso de 30 dias
3.ª » " " " " 60 »
4.ª » " " " " 90 »
5.ª » " " " " 120 »

OBSERVAÇÕES

Para as pessoas não conhecidas exigimos Abonos de outras idoneas e conhecidas.

Todos a esta importante ALFAIATARIA

TORRE EIFFEL

DE

M. Henriques de Sá

40, Rua Maciel Pinheiro, 40

PARAHYBA DO NORTE

LLOYD BRASILEIRO

M. BUARQUE & C.

DOS PORTOS DO NORTE

PAQUETE

E. SANTO

O paquete E. SANTO sahio de Belem em 12 Esperado dos portos do norte a 18 de Setembro e sahirá para os portos de Recife, Maceió, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro.

Sahirá no mesmo dia as 9 horas.

Ritira-se malas do Correio as 7 horas.

Trem para passageiros as 8 horas da manhã.

EXTRAORDINARIO

PAQUETE

Esperado dos portos do Norte até o dia de Setembro, sahirá depois de indispensavel demora para Pernambuco, Bahia, Rio, Santos, Florianopolis, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Montivideo e Buenos-Ayres. Desde jaengaja-se carga para aqueles portos.

DOS PORTOS DO SUL

PAQUETE

E' esperado dos portos do Sul até o dia de Setembro o paquete « » o qual seguirá no mesmo dia para os de Natal, Ceará, Tutoya, Maranhão, Pará, Obidos, Itacoatiara e Manáos

Sahirá no mesmo dia as 5 horas.

Ritira-se malas do Correio as 2 horas da tarde.

Trem para passageiros as 8 da manhã e 3 horas da tarde.

LINHA DE NEW-YORK

PAQUETE

SERGIPE

Partirá do Rio de Janeiro a 25 de Setembro para New-york com escalla por Bahia, Pernambuco, Cabedello, Ceará, Maranhão, Pará e Barbados, esperado até 30 de Setembro, sahindo depois da indispensavel demora.

Esse paquete dispõe de optimas accommodações para passageiros, camaras frigorificas, luz e ventilações eletricas.

Desde já engaja-se cargas para New-York e portos de sua escala.

Passagens e fretes são os mesmos cobrados pelas demais Emprezas para esse porto.

Para fretes, passagens, valores e mais informações na AGENCIA.

OBSERVAÇÕES:—No caso de haver alguma reclamação contra a companhia por avarias ou perda, deve ser feita por ercripto ao agente respectivo, no porto da descarga, dentro de 3 dias, depois de finalizar.
Não precedendo essa formalidade, a Companhia fica isenta de toda responsabilidade.
Os Vapores da Linha do Norte sehem do Rio de Janeiro todos os domingos.
As chegadas a Cabedello aos Sabbados ou Domingos, quer do Sul quer do Norte.
Os engajamentos para carga avultada deverão ser pedidos, 3 dias antes do dia da chegada dos vapores.
Quando houver carga em quantidade superior á praça reservada para este porto, nos paquetes da linha, será recebida pelos vapores cargueiros.
As encommendas serão recebidas até as 4 horas da tarde da vespera da partida dos vapores.
Recebe-se carga com fretes á pagar no porto do destino.

O AGENTE

Eduardo Fernandes

RUA MACIEL PINHEIRO N. 33

Mercurio

Companhia de seguros Maritimos e Terrestre

Capital 2,000:000$000

Incorporada pela Associação dos Empregados no Commercio.

Rio de Janeiro

Agente da Parahyba

Eduardo Fernandes

Rua Maciel Pinheiro n.º 33

Vapor para descaroçar algodão

da afamada marca ingleza

Marshall, Sons & C.

força 3 cavallos

chegado no ultimo vapor inglez

Vende ALBERTO CERF

Rua Maciel Pinheiro 51

Parahyba.

Pós de São Lazaro

Poderoso medicamento contra os cancros venereos, feridas syphiliticas e de outras naturezas.

As innumeras e milagrosas curas que este poderoso remedio tem feito dentro de pouco tempo, nos habilita a proclamar com verdadeiro enthusiasmo as suas altas virtudes curativas afim de que esta noticia chegue ao conhecimento da humanidade padecente em proveito de quem quero que redunde esta publicação. Uma caixa 2$000. Encontra-se este grande medicamento na pharmacia de Simão Patricio da Costa.

Rua Senador Alvaro Machado. n. 1.

Cidade de Areia

—:—

Consignação

PELO VAPOR «INVENTOR»

Vinho para meza em 5.os 10.os, e 20os.

Collares, Virgem especiaes

Recebeu

EDUARDO FERNANDES

134—RuaB. da Passagem—134

—:—

Sanguesugas Hamburguezas e Ventozas, na Barbearia Rangel rua Direita N. 69.

—:—

Cimento superior

Qualidade e peso garantidos — Barrica de 120 kilos á 10$000; meia dita de 60 kilos á 5$500.

Vendem Paiva Valente & C.ª

Rua Maciel Pinheiro

Charutos Dannemann

SAO OS MELHORES

Legitimos somente com o sollo perfurado

Cuidado com as innumeras imitações

VENDE-SE AO PREÇO DA FABRICA NA CASA A. CERF.

40—R. VISCONDE D'INHAUMA—40

A Equitativa

Seguros sobre a vida Maritima e Terrestre

Seguros realizados	200.000:000$000
Sinistros pagos	2.000:00 $000
Fundo de garantia	4.000:000$000

Apolices com resgate semestral em dinheiro sem prejuizo de seguro

SORTEIO EM 15 DE ABRIL E 15 DE OUTUBRO

Relação das apolices premiada no Sorteio de Abril e Outubro do onnopassado

Numero de Apolices	NOMES DOS SEGURADOS	RESIDENCIA
	1904—15 DE ABRIL 1.º SORTEIO	
11250	Manoel Ribeiro da Silva Neco	Januaria—Minas
11253	João Moreira de Castro	» »
11730	Antonio Generoso da Silva	» »
8730	Carlos Paiva de Souza Lemos	ecife—Pernambuca
10176	José Alves de Souza	apital Federal
7635	Julio de Araujo Rodrigues	araná
8699	José Bomfim	racajú
10305	Synphronio da Costa Gondim	reia—Parahyba
4739	Manoel Maria Lobato	apital Federal
7563	Antonio Proost Rodovalho Junior	S. Paulo
6102	Nagib Saed Lassmar	Alto Purús—Amazonas
6106	» » »	» » »
7131	Alipio Mendes de Oliveira	Quarahy—R. G. do Su
	15 DE OUTOBRO—2.º SORTEIO	
6070	Domingos papi	Miuas Geraes
10363	Alfredo Barros	Floresta—Pernambuco
7590	João Nunes Leite	Maceió—Alagoas
8654	Octaviano de Castro Silva	Rio Purús—Amazonas
12765	Dr. Alfredo B. Monteiro	Capital Federal
13233	José de Oliveira Filho	Januaria—Minas
4814	Antenor Guimarães	Victoria—E. Santo
10364	Manoel Rodrigues Nino	Floresta—Pernambuco
12775	Coronel Damasio de Oliveira	Capital Federal
10388	D. Maria Rodrigues da Silva	Cabrobó—Pernambuco
6084	Oscar Niemeger Filho	Capital Federal
10365	Manoel Rodrigues Nino	Floresta—Pernambuca
6156	Cap. T.te J. A. dos Santos Porto	Capital Federal
10366	Luiz Rodrigues de Mello	Floresta—Pernambuco

Leonidas Castro,

Agente Geral.

Pharmacia e drogaria Oliveira

Do Pharmaceutico André d'Oliveira

FORMADO PELA FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA E COM 14 ANNOS DE PRATICA NOS PRINCIPAES LABORATORIOS CHIMICOS DOS ESTADOS DO NORTE

Dirige pessoalmente sua pharmacia

Tem grande deposito de drogas, productos chimicos e especialidades pharmaceuticas

Recebeu directamente da Allemanha: Alvaiade de zinco puro, azul ultramar, oleo de linhaça puro, vermelhão, seccante, verde, brochas, pinceis, fundas, irrigadores, rolhas de cortiça, creolina Pearson legitima, etc. etc. e vende barato.

Aviam-se receitas com promptidão e asseio, preços redusidos

MEDICAMENTOS TODOS NOVOS

Consultorio medico do Dr. Teixeira de Vasconcellos das 12 ás 2 horas da tarde

Grande deposito da verdadeira homeopathia do Dr. Sabino

Rua Maciel Pinheiro—n.º 136 APARAHYBA DO NORTE

Secção Commercial

Recebedoria de Rendas

Semana de 5 á 12 de Agosto de 1906.

Preços dos Generos de producção do Estado sujeitos a direitos de exportação

Aguardente de canna litro	200
Aguardente de mel Litro	150
Aguas medicinaes	5$000
Alcool litro	350
Algodão em pluma kilo	620
Dito em caroço kilo	210
Alho kilo	400
Areia de moldar kilo	020
Argilla kilo	020
Arreios para animaes	5$000
Arroz descascado kilo	400
Dito em casca kilo	050
Assucar refinado kilo	450
Dito branco kilo	300
Dito turbinado kilo	220
Dito someno kilo	200
Dito demerara kilo	190
Dito mascavado kilo	240
Dito bruto kilo	053
Aves não classificadas Uma	1$000
Borracha kilo	$900
Borra de oleo de semente de de algodão	120
Café kilo	400
Cal kilo	120
Calçados com talão	3$000
» sem talão Par	1$500
Charuto Cento	5$000
Cigarros Milheiro	7$000
Cigarrilhos kilo	1$000
Côcos Cento	5$000
Conffeti kilo	1$500
Cordas Cento	2$000
Couros de boi kilo	700
Ditos de bóde e outros kilo	1$800
Ditos verde kilo	350
Doces kilo	1$000
Dormentes Um	700
Esteiras kilo	100
Farinha de mandioca Litro	60
Fava	200
Feijão	300
Farramentas	600
Ferramenta polidas	8$000
Fio de algodão kilo	1$500
Fumo em folha kilo	$500
Dito em rolo kilo	500
Dito em corda kilo	500
Dito picado kilo	2$000
Dito desfiado kilo	2$000
Dito tanissado kilo	700
Gado vaccum Um	100$000
Dito cavallar um	100$000
Dito caprino e lanigero um	10$000
Gallinha	1$000
Gêlo kilo	200
Giz kilo	800
Gomma Litro	400
Hervas medicinaes kilo	500
Impressos kilo	2$000
Legumes não classificados	400
Madeira de construcção	2$000
Melaço litro	050
Mel de Canna	400
Mel de abelha e outros litro	800
Milho litro	60
Oleo de ricino	500
Ossos kilo	050
Oleo de semente de algodão kilo	400
Pastas de algodão kilo	050
Pau brazil	080
Perú	3$000
Pontas de boi kilo	010
Queijos kilo	1$500
Raizes medicinaes	1$000
Resinas kilo	010
Sabão kilo	500
Sêbo kilo	400
Sabugos de chifre kilo	010
Semmente d algodão kilo	020
Dito demamona kilo	080
Solla Meio	5$500
Suino Um	20$000
Tecido de algodão kilo	1$500
Tijollo de barro Milheiro	15$000
Dito mosaico Milheiro	250$000
Tóros de madeira Cento	6$000
Toucinho kilo	1$000
Trapos de Algodão kilo	300
Vaqueta uma	4$000
Vellas de cêra kilo	600
Vinagre Litro	400
Vinho Litro	200
Xaropes medicinaes	5$000

Exportação

Taxas a que estão sujeitas as mercadorias de producção do Estado, na exportação por mar e mezas de Rendas de Guarabira, Alagoa Grande e Itabayanna, de accordo com o orçamento vigente:

Pelles em sangue de qualquer animal	25 %
Toros e achas de lenha	20 %
Couros seccos, salgados ou espichados, metal ou obras velhas, perfeitas ou inutilisadas.	15 %
Taboas, madeiras de construcção, cimento, cal, aguardente, alcool, mel, sementes de algodão e de mamona	10 %
Borracha de qualquer especie, fumo e seus preparados.	8 %
Algodão em pluma, em caroço e os demais generos não classificados.	7 %
Assucar, café em polpa e despolpado e animaes.	5 %
Fio e tecido da Fabrica Tibiry, alcool desnaturado, productos graphicos typographico e cigarros das fabricas do Estado.	2 %

Embarque: Por volume até 80 kilos, de qualquer mercadoria 50 réis. Idem, idem maior de 80 kilos 10 réis.

Caridade: Por volumes de algodão e assucar qualquer que seja o pezo 100 réis. Idem, idem, de outra mercadoria, qual quer que seja o pezo 50 réis.

Algodão do sertão 15 k	8$000
» 1.ª » »	8$200
» mediano » »	8$400
Semente de mamona »	1$100
Caroço de Algodão » »	$200
Café » »	7$400
Assucar bruto » »	1$200
Areia de moldar » »	$250
Courinhos cento	120$000
Couros seccos espichados	$700
» » salgados	$700
Borracha de maniçôba	1$800
» » mangabeira	$800

AVISOS MARITIMOS

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE NAVEGAÇÃO PORTOS DO SUL

Paquete

UNA

Commandante João Boxh

E' Esperado neste porto até o dia 12 de Setembro o paquete *Beberibe* o qual seguirá para o norte ás 3 horas da tarde do mesmo dia.

Para carga e passagens a tratar com o agente.

EPIMACO B. DOS SANTOS.

—

PORTOS DO NORTE

Paquete

JABOATÃO

Commandante Alfredo Silva

E' esperado neste porto no dia 17 de Setembro o paquete *Joboatão* o qual seguirá para o Sul ás 3 horas da tarde do mesmo dia.

Para cargas encommendas e passagens a tractar com

EPIMACO B. DOS SANTOS.

RUA V. DE INHAUMA 28

—

Chamo a attenção dos Srs. carregadores para a clausula 10ª que é a seguinte:

«No caso de haver alguma reclamação contra a Compauhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao Agente respectivo do porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada. Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.»

O Agente

Epimaco B. dos Santos

Companhia Commercio e Navegação

Rio de Janeiro

Paquete Nacional

"PIRAGY"

Esperado em Cabedello na 1.ª quinzena de Setembro seguindo depois da demora necessaria para.

Rio de Janeiro

Para carga, fretes e encommendas trata-se com os agentes.

KRONCKE & C.ª

Rua Visconde d' Inhaúma.

—

N. B. Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura para poder verificar o prejuizo e falta se as houver.

—:—

Clinica Medico-cirurgica

Do Dr. Teixeira de Vasconcellos

Especialista em syphylis e molestias de pelle. Residencia: Rua das Mercêz, 131. Consultorio—Pharmacia Varandas, das 9 ás 11 horas.